



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/2011 - CSJEs

Protocolo nº 258589/2011

Veiculada no Diário da Justiça nº. 766, pag. 116, em 1º de dezembro de 2011

Cria o programa “JUSTIÇA NO TRÂNSITO” no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o contido no protocolo nº 258589/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o programa “JUSTIÇA NO TRÂNSITO” no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, cuja finalidade é ampliar e promover o atendimento aos cidadãos que vierem a se envolver em acidentes de trânsito sem vítimas, por meio da realização de audiências conciliatórias pré-processuais no próprio local do acidente ou, excepcionalmente, em *Posto Avançado* próprio, dentro do território da comarca onde for implantado.

Art. 2º Os agentes públicos responsáveis pelo atendimento de acidentes de trânsito ou qualquer uma das partes neles envolvidas poderão acionar, inclusive por telefone, a Central Local do programa “JUSTIÇA NO TRÂNSITO”, que deslocará uma de suas “Unidades Móveis de Trânsito” até o local da ocorrência.

Parágrafo único. Não havendo “Unidade Móvel” disponível no momento do chamado, poderão as partes optar por se deslocar ao *Posto Avançado* dos Juizados Especiais, onde houver.

Art. 3º O atendimento aos interessados será feito pelas *equipes de atendimento*, cujos integrantes serão conciliadores preparados e previamente designados pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, os quais adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Resolução.

§1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo Termo que conterà de forma clara e precisa o objeto da composição, o qual será submetido à apreciação do Juiz Supervisor competente, a quem competirá homologá-lo ou marcar audiência de ratificação, se entender necessário.



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

§2º Não sendo obtida a conciliação, os integrantes da *equipe de atendimento* prestarão aos envolvidos as devidas orientações sobre os procedimentos necessários ao ajuizamento de reclamação no Juizado Especial, bem como elaborarão relatório dos fatos ocorridos na sua presença e das circunstâncias inviabilizadoras da composição amigável.

Art. 4º Havendo mais de um Juiz Supervisor na Comarca, o Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, por delegação da Presidência do Tribunal de Justiça, designará o responsável pela coordenação do programa.

Art. 5º O horário de atendimento coincidirá, em regra, com o horário de expediente forense.

Parágrafo único. A estipulação de horário diverso, bem como das demais normativas necessárias para a adequação do programa às particularidades locais constarão de regulamento próprio elaborado pelo juiz coordenador e previamente aprovado pela Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 6º Para a plena concretização dos objetivos constantes deste programa, poderão ser firmados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, que poderá expedir instruções normativas para seu cumprimento.

Art. 8º Cabe à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais o apoio aos magistrados, acompanhamento e avaliação das ações voltadas a justiça móvel de trânsito.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2011.

Des. MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo nº 258589/2011

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, e o Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de estabelecer cooperação técnico-operacional para a implantação do programa "Justiça de Trânsito".

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Des. Ivan Bortoleto e **Governo do Estado do Paraná**, representado pelo Governador do Estado, Sr. Carlos Alberto Richa, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, doravante denominado de DETRAN/PR, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuía, Curitiba/PR, celebram o presente **Termo de Convênio** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

7.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a cooperação técnico-operacional entre os convenientes visando à operacionalização do programa “Justiça no Trânsito” do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do território da comarca em que for implantado, com intuito de promover a conciliação pré-processual entre os envolvidos em acidentes de trânsito, sem vítimas, no local da ocorrência, com a devida homologação judicial.

7.1.1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

I – Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

- a) Gerenciar a instalação e a operacionalização do programa “Justiça de Trânsito”;
- b) Designar conciliadores, preferencialmente, acadêmicos de Direito.
- c) Organizar e promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior, capacitação em técnicas de mediação destinada aos conciliadores que atuarão no programa “Justiça de Trânsito”;
- d) Instalar equipamentos de informática com configuração adequada para utilização do processo virtual;
- e) Apoiar, acompanhar e avaliar todas as ações voltadas ao programa “Justiça de Trânsito”, visando ao constante aperfeiçoamento.

II - Compete ao Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR):

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação do programa “Justiça de Trânsito”;
- b) Organizar e promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior, capacitação em educação de trânsito destinada aos conciliadores que atuarão no programa;
- c) Fornecer “Unidades Móveis” em número suficiente, de acordo com a necessidade de uso de cada comarca;
- d) Prover sistema de acesso à internet compatível com a necessidade requerida pelo processo virtual (PROJUDI).

7.1.1.3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

A publicação deste Convênio será providenciada pelo Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

7.1.1.4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação.

7.1.1.5. CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.1.6. CLÁUSULA SEXTA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente Convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução deste ajuste.

7.1.1.7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, XX, de XXXXX de 2011

Des. Miguel Kfoury Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Des. Ivan Bortoleto
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná

Sr. Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná

Sr. Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário de Estado da Segurança
Pública

Testemunha 1

Testemunha 2